

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS e COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

REQUERIMENTO Nº DE 2011

(Dos Senhores Domingos Dutra e Amauri Teixeira)

Requer a realização de Audiência Pública, em caráter de urgência, para tratar de questões relacionadas ADI 3.239 que diz respeito ao Decreto 4.887/2003.

Sr. Presidente,

Requeiremos a Vossa Excelência, nos termos dos art. 117, combinado com o art. 255 do Regimento Interno, a realização no dia 20 de setembro de 2011, de Audiência Pública visando debater a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3.239) do decreto 4.8887/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que revogou o Decreto nº 3912/2001 assegurou conquistas importantes para as comunidades quilombolas, a luz do cumprimento do enunciado no art.68 do ADCT. Várias inovações legais foram implementadas. Aspecto relacionado à territorialidade foi um desses pontos.

A norma constitucional não se limitou a ordenar ao Estado que adotasse as medidas necessárias à transferência da propriedade às comunidades étnicas: foi muito além, ao reconhecer diretamente aos remanescentes dos quilombos a titularidade do domínio sobre terras tradicionalmente ocupadas. Neste sentido, o ato do poder público que reconhece uma comunidade como remanescente de quilombo e lhe confere o título de propriedade sobre as terras ocupadas ostenta natureza declaratória e não constitutiva.

Entretanto, o cumprimento dessas medidas de efetivação de justiça social não tem ocorrido nem na forma nem no tempo imaginado pelos nossos constituintes de 1988. Os inúmeros conflitos que vem ocorrendo em todo o País

para a efetivação desse marco legal corroboram a necessidade de “em caráter de urgência” realizemos na Comissão de Direitos Humanos e Minorias dessa Casa em conjunto da Comissão de Seguridade Social e Família, a Audiência Pública objeto deste Requerimento.

Com o objetivo de dar subsídios as discussões, sugerimos que sejam convidados para debater com os autores do presente e com nossos pares, o Deputado Estadual Bira Coroa do Estado da Bahia, um do Ministério Público Federal, o Sr. Celso Lacerda, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, o Sr. Eloi Ferreira de Araujo, Presidente da Fundação Palmares, um representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas, sem prejuízo de outros nomes que venham a ser apresentados pelos demais membros desta CDHM.

O Supremo Tribunal Federal irá julgar o caráter constitucional do decreto, de acordo com a Fundação Cultural Palmares, 3.524 comunidades foram mapeadas como remanescentes dos quilombos podendo esse número chegar 5 mil em todo país. A derrubada do decreto representará um grande retrocesso histórico na medida em que, irá paralisar todo o processo de titulação e afetar na efetivação de programas governamentais destinados aos quilombolas.

Nesse sentido, propomos discutir a questão, no âmbito das Comissões, para que se examine o problema e se pense em soluções possíveis.

Sala das Comissões,

de agosto de 2011

AMAURI TEIXEIRA

Deputado Federal (PT-BA)

DOMINGOS DUTRA

Deputado Federal (PT-MA)